



CONGRESSO NACIONAL

MPV 927
00506

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20605.00688-73

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do art. 8º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador deverá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias, **cinco dias antes do início do gozo das férias.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

Prejudicial ao trabalhador, e qualquer alteração no contrato de trabalho deve contar com a concordância do trabalhador e a mudança não pode ser pior do que a condição anterior, a teor do disposto no artigo 468 da CLT, vejamos:



CONGRESSO NACIONAL

“Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. ”

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20605.00688-73